
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 7.728, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual n° 6.108, de 19 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 5º da Lei Estadual n° 6.108, de 19 de janeiro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio-morte ou auxílio-acidente será pago pela Secretaria de Estado de Administração e corresponderá:

I - em caso de morte acidental em serviço: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II - em caso de invalidez permanente total decorrente de acidente em serviço: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)” (NR)

“Art. 5º Compete exclusivamente à Secretaria de Estado de Administração, por meio da Diretoria de Gestão da Política de Saúde Ocupacional do Servidor, a avaliação da capacidade laborativa do policial militar e do bombeiro militar, para fins de concessão do auxílio-acidente por invalidez.” (NR)

Art. 2º A Lei n° 6.108, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

“Art. 5º-A Fica assegurado ao policial militar e ao bombeiro militar o atendimento emergencial em hospitais da rede particular mais próxima do local da ocorrência do acidente em serviço, até a estabilização do seu quadro clínico, na ausência de hospitais das redes estadual e municipal ou de hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SU SUS. S.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do atendimento emergencial serão pagas pela corporação do policial militar ou bombeiro militar ao hospital da rede particular, após a apresentação de Nota Fiscal onde conste a discriminação do gasto efetuado durante a internação no referido nosocômio.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE N° 32.446, de 25/07/2013.